Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.13, 2023
ISSN 2178-6925

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO ESPÍRITO SANTO

QUILOMBOLA SCHOOL EDUCATION IN THE STATE OF ESPÍRITO SANTO

Beatriz Barcelos Pereira Araújo
Graduanda em Direito pela Faculdade de Ensino Superior de Linhares – ES (FACELI)
E-mail: barcelosbeatriz45@gmail.com

Suelen Agum dos Reis
Mestre em Direito Público. Professora de Direito Social da FACELI.
Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos da FACELI.
Professora e coordenadora do Curso de Direito da IESFAVI.
E-mail: suelenagum@gmail.com.

Resumo

O presente artigo tem por objetivo delinear reflexões a respeito das comunidades quilombolas no Espírito Santo, referente às políticas públicas por parte da gestão estadual, para a aplicação dos dispositivos legais e garantidores da Educação Escolar Quilombola. A pesquisa se caracteriza por meio da metodologia de leitura das legislações pertinentes, empregando-se o procedimento bibliográfico por meio de obras e artigos publicados relacionados ao assunto. Ao final, destaca-se através de comparativos previstos em legislação estadual, os desafios e conquistas das políticas educacionais quilombolas.

Palavras-chave: Quilombos no Espírito Santo; Educação Quilombola; Valores Culturais; Direitos Humanos.

Abstract

This article aims to outline reflections on quilombola communities in Espírito Santo, regarding public policies by the state management for the application of legal and guarantor provisions of Quilombola School Education. The research is characterized by the reading methodology of the relevant legislation, using the bibliographic procedure through published works and articles related to the subject. In the end, the challenges and achievements of quilombola educational policies are highlighted, through comparisons provided for in state legislation.

Keywords: Quilombos in Espírito Santo; Quilombola Education; Cultural Values; Human rights.

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo central a análise dos desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas no estado do Espírito Santo em

decorrência das questões relacionadas às políticas públicas externas para a educação.

Este estudo busca lançar luz sobre a atual realidade das comunidades quilombolas no Espírito Santo, revelando a dura situação enfrentada por esses povos, que têm dificuldades consideráveis no que diz respeito à garantia de seu direito humano fundamental ao acesso à educação.

As comunidades quilombolas do Espírito Santo têm uma história de resistência e luta que se estende por gerações, representando uma resistência contra a opressão histórica, mantendo uma conexão sólida com suas raízes afro-brasileiras e empenhando-se na preservação de sua identidade, cultura e modo de vida, apesar dos desafios históricos e sociais que continuam a enfrentar.

O reconhecimento legal desempenha um papel fundamental na proteção e preservação dessas comunidades, e a Constituição Federal (1988) assegura o direito das comunidades remanescentes de quilombos à propriedade definitiva das terras por elas ocupadas, desde que essas terras sejam permitidas para sua subsistência e proveitosas por elas, mas esse reconhecimento legal não é puro e simples, transcende a mera delimitação geográfica e enxerga o território quilombola como um elo histórico de memórias identitárias, no qual a terra desempenha um papel fundamental, sendo mais do que apenas um espaço habitacional, mas também um símbolo de autonomia e autossuficiência.

Por conseguinte, a educação desempenha um papel central na preservação da identidade quilombola e as escolas localizadas nessas comunidades assumem um papel vital, atuando como guardiãs da cultura e história quilombolas, permitindo que as gerações mais jovens aprendam sobre suas tradições, valores e história, promovendo um senso de pertencimento, orgulho e coletividade.

No entanto, apesar dos avanços legais e das diretrizes condicionais, as comunidades quilombolas continuam a enfrentar desafios consideráveis. Além disso, o preconceito e o racismo institucional ainda apresentam obstáculos específicos que precisam ser superados.

Dessa forma, este artigo propõe uma análise detalhada dos desafios e conquistas das comunidades quilombolas no estado do Espírito Santo, trazendo dados e legislações estaduais a respeito da educação, ressaltando a importância do reconhecimento legal educacional.

Para tanto, é colocado em pauta a definição e o reconhecimento do quilombo no Brasil, a pedagogia das escolas quilombolas e o cenário educacional quilombola no Espírito Santo.

2. A DEFINIÇÃO E O RECONHECIMENTO DO QUILOMBO NO BRASIL

O termo "quilombo" tem origem nas línguas africanas, como o quimbundo, e significa um local de abrigo ou refúgio. Os quilombos eram comunidades formadas por escravos fugitivos, que buscavam escapar da opressão e da exploração da escravidão do Brasil colonial, localizadas em áreas remotas, como florestas densas, montanhas e áreas de difícil acesso, para evitar a captura pelas autoridades coloniais e pelos proprietários de escravos, conforme podemos ler a seguir:

> (...) Os indígenas, como conhecedores e muitas vezes como parte da própria natureza, conforme suas cosmologias, buscavam quando

> possível esse distanciamento. A eles se juntaram mestiços marginalizados e também negros que fugiam da escravização. Especialmente ao que concerne às populações negras a fuga tendo como destino as matas consistiu em importante forma de resistência à escravização e uma das primeiras formas de constituição dos quilombos (SILVA, 2012, pp. 06)

No final do século XIX, a escravidão foi finalmente abolida no Brasil, em 1888, por meio da assinatura da Lei Áurea. No entanto, a luta contra a escravidão e a busca por direitos continuou ao longo dos séculos seguintes e os desafios enfrentados pelas comunidades negras persistiram, incluindo a luta pela igualdade, a discriminação racial e a preservação das tradições culturais.

Conforme apontado por Moura (1997), os quilombos contemporâneos representam uma continuação da história de resistência e luta das comunidades negras no Brasil, formadas por descendentes de africanos escravizados que, ao longo dos anos buscam preservar sua identidade, cultura e modo de vida apesar das adversidades históricas e sociais, localizados principalmente em áreas rurais e habitados por pessoas que têm uma forte ligação com as raízes afro-brasileiras.

Nessa perspectiva, a redação do artigo 3º da resolução das Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Escolar Quilombola, CNE/CEB Nº8, de 20 de novembro de 2012, estabelece que:

> Art. 3º Entende-se por quilombos: I - os grupos étnico-raciais definidos por auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica;

Isto posto, nota-se que o território quilombola caracteriza-se não apenas como um espaço geográfico, mas como uma linha histórica de memórias identitárias, indo de encontro com as sábias palavras de Santos (2002, p. 10) ao descrever que “o território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si”, pois ele é o “chão mais a identidade”.

Para tanto, ao se falar de território, é necessário destacar a luta pela posse da terra, que compõem uma parte fundamental da história, pelo fato de que muitos quilombos contemporâneos ocupam terras que foram doadas, compradas ou ocupadas por suas comunidades ao longo do tempo, encontrando na terra não apenas um local para viver, mas também um símbolo de autonomia e autossuficiência.

Ao explorar a história brasileira, fica perceptível que a ocupação da terra no Brasil está profundamente enraizada em padrões de poder e dominação étnico-raciais, ao passo que durante o período colonial, os povos indígenas, africanos escravizados e seus descendentes, foram excluídos da posse da terra, e isso resultou em uma estrutura fundiária nas mãos de poucos, com um bem de capital inacessível para as populações marginalizadas, incluindo as comunidades quilombolas.

Um dos principais marcos da regulamentação de terras no Brasil, foi a criação da Lei de Terras em 1850, que buscou desapropriar terras improdutivas, vender terras para financiar a imigração estrangeira e proibir a doação e ocupação de terras, estabelecendo a compra como única forma de aquisição,

ignorando as diferentes formas de posse e regulamentações existentes entre as comunidades tradicionais, como as quilombolas (ALMEIDA, 2016).

Além disso, os fazendeiros da época muitas vezes recusavam registrar suas terras, desafiando os limites de suas propriedades, fazendo com que a falta de registro levasse ao fracasso da implementação da Lei de Terras, o que dificulta até hoje o reordenamento da estrutura fundiária no Brasil e impede o acesso à terra por um número maior de pessoas.

Na atualidade, o reconhecimento legal dos quilombos contemporâneos é um passo importante para a sua proteção e preservação, pois leva as comunidades quilombolas a compreenderem a conexão persistente entre sua história e a lutar pela preservação de seus territórios.

Para tal fim, a garantia e o reconhecimento dos quilombos, é previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, o qual confere o direito das comunidades remanescentes de quilombos à propriedade definitiva das terras por elas ocupadas, tendo direito à titulação das terras que ocupam desde que essas sejam necessárias para sua subsistência e estejam sendo efetivamente ocupadas por elas.

Dessa forma, para a aplicabilidade do dispositivo legal supramencionado, o processo de reconhecimento e titulação das terras quilombolas é regulamentado através do Decreto Nº 4.887/2003, e conduzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), órgão do governo federal responsável pela implementação da política agrária e agrícola no país (BRASIL, 2003).

O INCRA, portanto, desempenha um papel crucial na condução desse processo, realizando em primeiro plano, estudos técnicos para identificar e delimitar as terras quilombolas, que envolvem a avaliação da história da comunidade, sua relação com a terra e a verificação da continuidade das práticas culturais e tradicionais, ao passo que o relatório de identificação e delimitação resultante desses estudos é solicitado à aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com a aprovação ministerial ocorre à titulação da terra, que é o ato de transferir a propriedade da terra para a comunidade quilombola, o que garante à comunidade a segurança jurídica da posse da terra e a proteção contra ameaças de desprezo e invasões (BRASIL, 2020).

Para tanto, é notório que a titulação de terras é um passo fundamental para garantir os direitos territoriais das comunidades quilombolas, garantindo o reconhecimento da identidade quilombola que é construída através de uma complexa interseção de elementos, incluindo a relação com a terra, a religiosidade e a agricultura, bem como as histórias, valores e costumes que conectam o grupo a um passado comum.

Além disso, a educação desempenha também um papel central na preservação e preservação dessas ideias, valores, opiniões e condutas, podendo tornar-se uma parte integrante do modo de vida desses grupos, o que traz a necessidade de inserir escolas nas comunidades quilombolas, criadas sobre alicerces sólidos, como a terra, a religiosidade e a agricultura.

As escolas atuam como guardiãs da identidade quilombola, conferindo as comunidades, uma conexão profunda com suas origens e senso de coletividade enraizado, permitindo que as gerações mais jovens aprendam sobre suas tradições, valores e história, promovendo um senso de pertencimento, orgulho e coletividade.

Nesse sentido, para ofertar a educação escolar nas comunidades quilombolas, é necessário a normatização e orientações específicas no âmbito das políticas educacional e curricular.

3. A PEDAGOGIA NAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

A Convenção 169, de 1989, da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais, buscou superar práticas discriminatórias e proteger os direitos das comunidades quilombolas, constituindo documento orientador das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

Nesse mesmo sentido, de acordo com a resolução CNE/CEB Nº 16/2012 (apud Neto, 2012, pág 11):

> A importância da Convenção 169, assim como a dos outros tratados internacionais, está na sua possibilidade de induzir uma série de políticas, programas e ações. A sua aplicação, de fato, pode e deve significar uma mudança nas estruturas do Estado, que sempre foram esboçadas e operacionalizadas de forma universal, sem deixar margem para o tratamento das diferenças existentes (CNE/CEB nº 16/2012 apud NETO, 2012, pág 11).

Para tanto, apenas em 2012, ocorreu a criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, através da resolução CNE/CEB N°08/2012, que apesar de tardia, o seu foco principal fora determinar que a Educação Escolar Quilombola seja desenvolvida em unidades educacionais inseridas nas terras quilombolas, baseada na cultura dos seus ancestrais, com uma pedagogia própria e de acordo com a especificidade étnico-cultural de cada comunidade.

As Diretrizes Curriculares estabeleceram alguns princípios que regem a Educação Escolar Quilombola nas suas práticas e ações político pedagógicas, sendo eles: o respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional; a proteção das manifestações da cultura afro-brasileira; a valorização da diversidade étnico-racial; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação e o conhecimento dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais quilombolas (BRASIL, 2012).

Além disso, o Art. 34, § 1º da CNE/CEB N°08/2012, estabelece que:

> Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola devem ser construídos a partir dos valores e interesses das comunidades quilombolas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos político-pedagógicos.

Dessa forma, considerando as características únicas da experiência e do contexto quilombola, a educação destinada a essas comunidades deve se adaptar às várias fases do processo educacional da Educação Básica (BRASIL, 2012):

a) Educação Infantil, que compreende: a creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a pré-escola, com duração de 2 (dois) anos;

b) Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, e organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;
c) Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos. Deverá também considerar as modalidades: Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, bem como a Educação a Distância.

Na Educação Infantil, a frequência das crianças de até 3 anos é uma opção de cada família das comunidades quilombolas que tem prerrogativa de, ao avaliar suas funções e objetivos valendo-se de suas referências culturais e de suas necessidades, decidir pela matrícula ou não de suas crianças em creches ou instituições de Educação Infantil. Ademais, é fundamental ressaltar que na oferta da Educação Infantil na Educação Escolar Quilombola, deverá ser garantido à criança o direito a permanecer com o seu grupo familiar e comunitário de referência, evitando-se o seu deslocamento (BRASIL, 2012).

O Ensino Fundamental, portanto, no âmbito da Educação Escolar Quilombola, deverá incorporar em seu currículo, uma abordagem que respeite, valorize e aprofunde o estudo dos conhecimentos tradicionais geradas pelas comunidades quilombolas, que são essenciais para promover a convivência sociocultural dos alunos com sua comunidade de origem e com a sociedade em geral (BRASIL, 2012).

Ao Ensino Médio na Educação Escolar Quilombola, as Diretrizes estabelecem que é fundamental garantir aos alunos a sua participação em projetos de estudo e de trabalho, atividades pedagógicas dentro e fora da escola que visem ao fortalecimento dos laços de pertencimento com a sua comunidade e ao conhecimento das dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura própria das comunidades quilombolas. Além disso, esses estudantes precisam ter acesso à articulação entre os conhecimentos científicos, bem como os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias de seus grupos étnico-raciais de pertencimento (BRASIL, 2012).

Nesse sentido, o Ensino Médio na Educação Escolar Quilombola deve proporcionar aos alunos a participação em projetos educacionais e laborais, envolvendo atividades dentro e fora da escola, com o intuito de fortalecer suas ligações com a comunidade de origem e fomentar a compreensão das dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura intrínsecas às comunidades quilombolas (BRASIL, 2012).

É importante ressaltar também, que a diretrizes curriculares estabelece a preferência pela condução das escolas quilombolas, por professores pertencentes às comunidades, de forma que enriqueçam os valores e práticas culturais quilombolas, bem como sua experiência de vida (BRASIL, 2012).

Portanto, em consoante ao analisado, a criação das Diretrizes Curriculares foi realizada a fim de garantir, para as comunidades, o direito primordial de acesso à educação, sendo a pedagogia direcionada à vida na comunidade.

Neste teor, é primordial entender que não basta o simples direcionamento dessas crianças para escolas fora de suas comunidades, com pedagogias diferentes ao que levam em seu cotidiano. É necessário, cativar o aluno a encontrar a sua vivência na sala de aula para que haja o fortalecimento da sua identidade e a preservação dessas comunidades.

4. AS ESCOLAS QUILOMBOLAS NO ESPÍRITO SANTO - O CENÁRIO EDUCACIONAL DOS QUILOMBOLAS NO ESPÍRITO SANTO

O Artigo 59 da Resolução Nº 08/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CBE), em conformidade com o descrito no artigo 208 da Constituição Federal, estabelece que é responsabilidade do Estado cumprir a Educação Escolar Quilombola, devendo o Estado brasileiro ter a obrigação de garantir o acesso à educação de qualidade para as comunidades quilombolas, respeitando suas especificidades culturais, sociais e históricas.

Para tanto, o Decreto nº 3.616-R/2014, do Estado do Espírito Santo, é um mecanismo legal que desempenha um papel importante no reconhecimento e atendimento às necessidades educacionais das comunidades quilombolas dessa região, ao estabelecer que compete à Gerência da Educação do Campo (GECAM) propor e implementar políticas públicas externas para a Educação Quilombola, demonstrando um passo significativo de compromisso do governo estadual em lidar com as especificidades dessas comunidades e garantir o acesso a uma educação de qualidade.

Ao propor e implementar políticas públicas para a Educação Quilombola, a Gerência da Educação do Campo do Espírito Santo assume diversas responsabilidades, tais como: O Respeito à Cultura e Identidade Quilombola; Inclusão e Equidade; Formação de Professores; Participação Comunitária e Infraestrutura adequada.

Para além, a aprovação do currículo para o Ensino Fundamental que ocorreu em 2018, reforçou a necessidade de uma organização didático-pedagógica própria para atender às necessidades das comunidades quilombolas, estando alinhado com as diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução Nº 08/2012 do CNE/CBE e pela Constituição Federal.

Essa organização didático-pedagógica própria significa que o currículo e as práticas educacionais devem ser adaptados de acordo com as especificidades das comunidades quilombolas do Espírito Santo, incluindo a incorporação de conteúdos relacionados à história e cultura quilombola, o respeito às línguas e tradições locais, e a promoção de uma educação que seja relevante e significativa para os alunos quilombolas.

Ademais, é importante mencionar que apesar de o Ensino Superior não ser objeto de análise deste artigo, a Faculdade de Ensino Superior de Linhares se mostra preocupada em atender a Lei de Diretrizes Básica da Educação, visto que alterou a sua matriz curricular em 2017 para oferecer disciplina sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

Cabe ressaltar também, que a Assembleia Legislativa do Espírito Santo tem demonstrado um compromisso com as demandas das comunidades quilombolas por meio de diversas proposições e debates, sendo um dos desenvolvimentos mais recentes nesse sentido a aprovação do Projeto de Lei (PL) 130/2021, de autoria do Executivo estadual, que posteriormente foi sancionado como a Lei 11.258/2021, revelando-se uma legislação de grande relevância para as comunidades quilombolas do estado (KNOBLAUCH *et al.*, 2021).

Isto posto, salienta que a Lei 11.258/2021 instituiu no estado do Espírito Santo o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da

Educação (Fundeb), este que consiste em um fundo que possui como objetivo financiar a educação básica no país, e a sua gestão envolve a participação de diferentes atores, incluindo o poder público e a comunidade escolar (KNOBLAUCH *et al.*, 2021).

Dessa forma, um dos aspectos relevantes desse projeto de lei é que ele prevê a inclusão de representantes das comunidades quilombolas no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, e isso significa que as comunidades quilombolas terão voz e participação ativa na fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação básica no estado, sendo esse um passo importante para garantir que as necessidades específicas das comunidades quilombolas sejam consideradas na formulação de políticas educacionais e na distribuição de recursos.

Ademais, a legislação estadual do Espírito Santo regulamenta a Lei Federal 14.113/2020, que estabelece a criação dos conselhos de controle social do Fundeb em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal. Essa lei federal tem como objetivo ampliar a transparência e a participação da sociedade na gestão dos recursos destinados à educação, promovendo um maior controle social sobre o uso desses recursos (KNOBLAUCH *et al.*, 2021).

No entanto, de acordo com o catálogo das escolas do INEP, dados trazem que no Estado do Espírito Santo, de 56 comunidades quilombolas, apenas 29 delas possuem escolas públicas em seus territórios, como podemos observar no gráfico 1 (INEP, 2021).



Gráfico 1. Escolas quilombolas por estados brasileiros.
Fonte: Catálogo de escolas, INEP, 2021.

As 56 comunidades remanescentes de quilombos no estado do Espírito Santo representam uma parte significativa do patrimônio cultural e histórico do estado, concentradas majoritariamente nas cidades de Conceição da Barra e São Mateus, que se encontram no norte do estado. Uma das maiores comunidades é a comunidade de Graúna, localizada em Itapemirim, que abriga cerca de 600 famílias (KNOBLAUCH *et al.*, 2021).

Por conseguinte, apesar da riqueza cultural e histórica, essas comunidades enfrentam uma série de desafios que têm levado muitos quilombolas a deixarem suas terras. Conforme matéria realizada por Gabriela Knoblauch no ano 2021, em entrevista à Arilson Ventura, representante da comunidade quilombola de Monte Alegre, em Cachoeiro de Itapemirim, e coordenador das Comunidades Quilombolas do ES, o ativista relata que “Muitos quilombolas têm deixado as comunidades devido à falta de estrutura em todos os sentidos. Há comunidades sem transporte diário para as cidades, para seus

locais de trabalho. Faltam escola e saúde. Falta emprego dentro e nas proximidades das comunidades. Há a questão do preconceito, do racismo institucional e estrutural que dificultam que os quilombolas tenham um trabalho digno. Nosso povo vai à luta. Está buscando a escolaridade e a capacitação para avançar”**.**

Para Tânia Ferreira, representante das comunidades quilombolas de Boa Esperança e Cacimbinha, “apesar de o texto constitucional ter determinado que cabe ao Estado proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, a legislação não é cumprida. “As leis existem só na teoria. “O movimento social continua lutando por direito à igualdade social” (KNOBLAUCH *et al.*, 2021).

Dessa forma, nota-se que as comunidades quilombolas do Espírito Santo desempenham um papel crucial na preservação da cultura e da história do estado, mas enfrentam desafios significativos em sua busca por melhores condições de vida e igualdade. O reconhecimento legal e as políticas públicas são passos importantes, mas é fundamental que sejam acompanhados por ações concretas para superar as desigualdades e garantir que as comunidades quilombolas tenham acesso às oportunidades.

Contudo, vale ressaltar que no âmbito das comunidades quilombolas do Espírito Santo, a participação ativa dos movimentos sociais no monitoramento das políticas públicas revelou-se um ponto central na busca pela superação dos desafios enfrentados por essas comunidades e na promoção da equidade social, atuando como fiscais das ações.

Os movimentos sociais desempenham um grande papel na promoção da eficácia social das leis que possuem eficácia jurídica. No livro "Teoria do Ordenamento Jurídico", Norberto Bobbio explora a complexidade do ordenamento jurídico, destacando que a existência de uma norma, pode ser juridicamente eficaz perante o sistema legal, mas, ao mesmo tempo, pode não ser socialmente eficaz se não for respeitada e cumprida (BOBBIO, 1989).

Para tanto, apesar da existência de normas com eficácia jurídica para a educação quilombola, é necessário que essas alcancem seus objetivos sociais, e para isso, os movimentos sociais são de suma importância na sensibilização e mobilização da sociedade, pois estimulam as pessoas a criarem consciência pública e a promover discussões sobre a importância de determinadas leis, assim como, realizar pressão política sobre os legisladores e autoridades para reforçar a aplicação de leis existentes, atuando como monitores e fiscalizadores das ações do governo e da aplicação das leis, ajudando a garantir que as leis sejam aplicadas de maneira justa e eficaz.

Dessa forma, o monitoramento realizado pelos movimentos sociais não cria apenas um ambiente de responsabilidade no governo, mas também fornece um mecanismo de transparência que é vital para o funcionamento de uma democracia saudável. Através desse acompanhamento ativo, as comunidades quilombolas e seus representantes podem identificar falhas na implementação das políticas e pressionar por soluções adequadas às necessidades específicas dessas comunidades.

Assim, é notório que os movimentos sociais desempenham um papel insubstituível na busca pela justiça, igualdade e preservação da cultura quilombola, e não apenas defendem os direitos das comunidades, mas também promovem uma sociedade mais inclusiva e consciente de sua diversidade

cultural, tornando-se essencial para o progresso social e a construção de um futuro mais justo e igualitário para as comunidades quilombolas no Espírito Santo e em todo o Brasil.

5. CONCLUSÃO

Este artigo aborda a importância dos quilombos contemporâneos como continuação da história de resistência e luta das comunidades negras no Brasil. Essas comunidades, formadas por descendentes de africanos escravizados, buscam preservar sua identidade, cultura e modo de vida apesar das adversidades históricas e sociais.

A educação, portanto, desempenha um papel central na preservação dessas comunidades, promovendo a transmissão das tradições, valores e história quilombolas às gerações mais jovens e a criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, em 2012, declarou um compromisso em atender às necessidades educacionais específicas das comunidades quilombolas, promovendo uma pedagogia própria e respeitando sua cultura.

Dessa forma, conforme exposto no caminhar do artigo, é notório o avanço das legislações federais e estaduais a respeito da educação quilombola. No entanto, os desafios persistem e ainda há falta de escolas em muitas comunidades quilombolas no Espírito Santo.

Nesse contexto, mesmo que exista legislação, a implementação efetiva das políticas públicas é essencial para garantir a igualdade social, e para que ocorra o cumprimento efetivo dessas leis, é necessário a participação ativa dos movimentos sociais para desempenhar o papel de monitoramento das políticas públicas, para a garantia de que essas leis sejam cumpridas, sempre na constante luta para que as comunidades quilombolas do Espírito Santo e de todo o Brasil tenham acesso a oportunidades, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Felipe. **Lei de Terras**. 2016. Disponível em: https://l1nk.dev/JoAgS. Acesso em: 03 out. 2023.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 9a ed. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Revisão técnica de Claudio De Cicco. Apresentação de Tercio Sampaio Ferraz Júnior. Brasília: Polis/Universidade de Brasília, 1989. 184 p. ISBN 85-230-0276-6.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília-DF: Senado, 1988. Disponível em: https://l1nq.com/WcFkK. Acesso em: 01 out. 2023.

_____. **Decreto nº 3.616- R, de 14 de julho de 2014.** Disponível em: https://l1nq.com/tocIn. Acesso em: 01 set. 2023.

_____. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: https://l1nk.dev/UPGU9. Acesso em: 01 set. 2023.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Agrário.** Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas. Brasília, 28 jan. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/quilombolas. Acesso em: 03 out. 2023.

_____. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: https://l1nk.dev/Ca2HW. Acesso em: 30 mar. 2023.

_____. RESOLUÇÃO Nº 8, de 20 de novembro de 2012. **Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica**. Disponível em: https://l1nk.dev/1IFVI.Acesso em: 20 de abr. 2023

_____. RESOLUÇÃO Nº 16, de 05 de junho de 2012. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica**. Disponível em: https://l1nk.dev/nCbFA. Acesso em: 20 de abr. 2023.

GONÇALVES, Aldione Santos et al. **EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO ESPIRITO SANTO: AVANÇOS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**. Periódicos Ufes. Vitória, p. 1-9. 09 nov. 2018. Disponível em: https://encr.pw/4KzZV. Acesso em: 30 mar. 2023.

KNOBLAUCH, Gabriela *et al*. **Quilombolas lutam para ter direitos garantidos**: **comunidades localizadas no espírito santo reivindicam título de terra, apoio técnico e proposta pedagógica adequada à realidade quilombola. Comunidades localizadas no Espírito Santo reivindicam título de terra, apoio técnico e proposta pedagógica adequada à realidade quilombola**. 2021. Disponível em: https://abrir.link/eAUFZ. Acesso em: 20 set. 2023.

MOURA, M. G. V. (1997). **Ritmo e ancestralidade na força dos tambores negros: o currículo invisível da festa.** Tese de Doutorado em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT,** 1989. Disponível em: https://encr.pw/bg1WS. Acesso em 21 set. 2023.

SANTOS, Milton. **O DINHEIRO E O TERRITÓRIO**. **Periódicos Uff.** Niterói, p. 17. 15 mar. 1999. Disponível em: https://acesse.dev/P36de. Acesso em: 30 mar. 2023.

SILVA, Simone Rezende. **QUILOMBOS NO BRASIL: A MEMÓRIA COMO FORMA DE REINVENÇÃO DA IDENTIDADE E TERRITORIALIDADE NEGRA,** 2012. Disponível em: https://l1nq.com/8piwT. Acesso em: 01/10/2023.